



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.529/09

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2008 – da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, sob a gestão dos Senhores Romero Rodrigues Veiga (01.01.2008 a 29.05.2008), Paulo Renato Teixeira Ribeiro (30.05.2008 a 11.07.2008), e Cassiano Pascoal Pereira Neto (12.07.2008 e 31.12.2008), enviada a este Tribunal de Contas fora do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica desta Corte emitiu o relatório de fls. 1278/1290 dos autos, com as seguintes considerações:

O Escritório de Representação do Governo do Estado (ERGE) foi criado através da Lei nº 5.404/91 e era vinculado a Governadoria. Até o exercício 2006, o ERGE era uma unidade orçamentária da Casa Civil do Governador. Com o advento da Lei nº 8.186/2007, que definiu a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, foi criada a Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, em substituição ao Escritório de Representação do Governo.

De acordo com o art. 3º da citada lei, essa Secretaria tem, entre outras finalidades:

- Gerenciar a política de descentralização, interiorização e regionalização da decisão e da ação governamental;
- Articular e promover a representação do Governo no âmbito municipal;
- Induzir o processo de territorialização do desenvolvimento sustentável;
- Promover articulação e proximidade da ação e agentes políticos no tange aos serviços e bens públicos
- Manter articulação com as demais Secretarias do Estado e entidades da Administração Pública Estadual.

A Lei nº 8.485, de 09.01.2008, referente ao Orçamento Anual, fixou a despesa para a Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo no montante de R\$ 4.200.000,00. Foram abertos créditos adicionais suplementares até o valor de R\$ 840.000,00, tendo como fonte a anulação de dotações.

A Despesa total realizada somou R\$ 1.434.605,78, sendo que desse montante 96,77% corresponderam a despesas correntes.

Não foi concedido adiantamento no período sob exame. Já em relação licitação/Contratos/Convênios, foi constatado a celebração do Contrato nº 01/02008 com a firma Localiza Car Rental, tendo como objeto a locação de 05 (cinco) veículos e vigência adstrita ao período de 20/06/2008 a 20/06/2009, sendo o valor do contrato no ano de 2008 foi de R\$ 45.450,00. Quando da diligência realizada naquele órgão, a Unidade Técnica verificou que o contrato mencionado ainda estava em vigência, só que, no exercício sob análise não há nenhum



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.529/09

pagamento à firma contratada. Vale registrar, ainda, que os veículos locados nunca foram utilizados pela Secretaria de Interiorização, mas sim por outros órgãos do Estado.

Tramita nesta Corte o Processo TC nº 06296/07 que trata do exame quadro de pessoal dessa Secretaria, processo esse originado de determinação constante do Acórdão APL TC 365/2007, em virtude irregularidades no quadro de pessoal, verificada quando da análise da prestação de contas daquele órgão, referente ao exercício 2004.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou como irregularidades:

- **Envio da prestação de contas fora do prazo, além do detalhamento das despesas está em desacordo com a Resolução RN TC 08/2004.**
- **Aquisição de passagens aéreas com requerimento para compras sem assinatura do gestor, além de não haver comprovação de que as viagens foram realizadas, sendo a responsabilidade assim distribuída:**
 - Paulo Renato Teixeira Ribeiro - R\$ 8.819,25.
 - Romero Rodrigues Veiga - R\$ 7.443,64.
 - Cassiano Pascoal Pereira - R\$ 89.975,53.
- **Despesas irregulares com distribuição gratuita de material esportivo, num total de R\$ 16.047,00, visto que os termos de doação estão incompletos e com assinaturas diferentes dos documentos apresentados pelos responsáveis. Essa falha ocorreu na gestão do Sr. Cassiano Pascoal Pereira.**
- **Despesas irregulares com coffee-breaks, lanches e refeições, uma vez que os processos apresentados pela Secretaria não comprovam a veracidade das mesmas, sendo a responsabilidade assim distribuída:**
 - Romero Rodrigues Veiga - R\$ 4.320,00.
 - Cassiano Pascoal Pereira - R\$ 115.800,00.
- **Despesas irregulares com a locação de tendas, num total de R\$ 86.891,23 - destinadas a eventos organizados por Associações de Moradores, Clube de Mães, Prefeituras, etc -, tendo em vista que a empresa contratada apresentava os maiores preços. Acrescente-se que na documentação encartada não existem provas da realização dos eventos. Essa falha ocorreu na gestão do Sr. Cassiano Pascoal Pereira.**

Devidamente notificados, os gestores responsáveis acostaram suas defesas neste Tribunal, conforme fls. 1301/1481 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.529/09

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório, fls. 1483/1486, verificando que os defendentes limitaram-se a informar que esta Corte julgou regulares idênticas despesas no exercício 2007, dessa mesma Secretaria. Juntaram, ainda, alguns documentos que comprovam a realização de eventos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, por meio da Douta Procuradora Ana Teresa Nóbrega, emitiu o Parecer nº 1577/10, com as seguintes considerações:

- Os fatos constatados pela Auditoria revelam a visível deficiência administrativa da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, em todas as gestões do exercício 2008, que não adotou providências capazes de sanar as falhas no quadro de pessoal, existentes desde 2004, bem como não regularizou o contrato de locação de veículos firmado pela Secretaria em análise, mas não usufruídos pela mesma. Cabe, pois, a esta Corte no exercício de suas atribuições, aplicar multa aos ex-Gestores nos termos do inciso II, do art. 56 da LOTCE/PB, e assinar prazo à atual gestão para que elide as irregularidades, sob pena de aplicação de multa.
- Quanto às irregularidades, esta Procuradoria acolhe a documentação encartada aos autos demonstrando a execução da despesa, uma vez que é composta por notas de empenho, notas fiscais, pesquisas de preço, recibos e solicitações de autorizações para os dispêndios, sem prejuízo de recomendação à atual gestão no sentido de formalizar os processos administrativos mais completos para as respectivas contratações.
- Ainda em relação às falhas levantadas, a irregularidade na locação de tendas não está concretamente configurada, haja vista que o órgão técnico adotou como parâmetro o valor por metro das tendas registradas na Ata de Registro de Preços, quando as mesmas apresentam formatos e tamanhos diferentes. Ora, a escolha do bem que melhor atenda a necessidade administrativa encontra-se na esfera da discricionariedade do administrador, desde que respeitada a moralidade e economicidade.

Ante o exposto, opinou o Parquet pela:

- a) Regularidade, com ressalvas, das contas da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, exercício 2008;
- b) Aplicação de multa aos ex-gestores, Romero Rodrigues Veiga, Paulo Renato Teixeira Ribeiro e Cassiano Pascoal Pereira Neto, em razão das falhas relativas ao quadro de pessoal e ao contrato de locação de veículos;
- c) Assinação de prazo ao atual gestor da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo para comprovar a esta Corte a adoção de medidas regularizadoras das irregularidades mencionadas no item anterior, sob pena de aplicação de multa com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE.
- d) Recomendar à atual gestão para evitar a reincidência das falhas.

É o relatório. Houve a notificação do interessado para a presente sessão.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.529/09

PROPOSTA DE DECISÃO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Srs. Auditores, Douto Procurador Geral,

Não obstante a sugestão da Douta representante do Ministério Público Especial de aplicação de multa aos ex-gestores, este Relator entende que como tramita nesta Corte processo que trata do quadro de pessoal do órgão sob exame, as eventuais sanções poderão ser ali aplicadas.

Assim, considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica bem como o parecer oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que:

- 1) Julguem REGULAR, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, exercício 2008, sob a gestão dos Senhores Romero Rodrigues Veiga (01.01.2008 a 29.05.2008), Paulo Renato Teixeira Ribeiro (30.05.2008 a 11.07.2008), e Cassiano Pascoal Pereira Neto (12.07.2008 e 31.12.2008);
- 2) Assinem prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Sr. Francisco de Assis Costa, para que proceda ao restabelecimento da legalidade em relação ao Contrato de Locação de Veículos, sob pena de aplicação de multa por omissão, conforme estabelece o art. 56, VI, da LOTCE;
- 3) Recomendem à atual gestão que evite a reincidência das falhas aqui levantadas.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.529/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2008. Dá-se pela regularidade, com ressalvas. Recomendações à administração da Entidade. Assinação de prazo para providências.

ACÓRDÃO APL TC – nº 01042/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.529/09, que trata da prestação de contas anual da **SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO**, relativa ao exercício de 2008, tendo como gestores os Senhores **Romero Rodrigues Veiga (01.01.2008 a 29.05.2008)**, **Paulo Renato Teixeira Ribeiro (30.05.2008 a 11.07.2008)**, e **Cassiano Pascoal Pereira Neto (12.07.2008 e 31.12.2008)**, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedido dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) Julgar **REGULAR**, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, exercício 2008, sob a gestão dos Senhores Romero Rodrigues Veiga (01.01.2008 a 29.05.2008), Paulo Renato Teixeira Ribeiro (30.05.2008 a 11.07.2008), e Cassiano Pascoal Pereira Neto (12.07.2008 e 31.12.2008);
- b) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Sr. Francisco de Assis Costa, para que proceda ao restabelecimento da legalidade em relação ao Contrato de Locação de Veículos, sob pena de aplicação de multa por omissão, conforme estabelece o art. 56, VI, da LOTCE;
- c) Recomendar à atual gestão que evite a reincidência das falhas aqui levantadas.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 27 de outubro de 2010.

Cons. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO